

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /2011

Dispõe sobre normatização e editoração das publicações oficiais e produtos editoriais no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 225 da Constituição Federal, e no inciso IV, do art. 250 da Constituição Estadual, que impõe ao Poder Público, o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando o disposto na Constituição Estadual (art. 221, inciso V, alínea *d*) que inclui, entre os direitos culturais garantidos pelo Estado, o acesso ao patrimônio cultural do Estado, incluindo-se entre esses bens, os documentos;

Considerando o disposto no art. 2º do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei 11.520/00, que inclui entre os direitos do cidadão, o acesso às informações ambientais, e à educação ambiental;

Considerando a Resolução nº 07, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, que designa a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como foro nacional de normalização;

Considerando que a aplicação das normas da ABNT, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), padronizará a elaboração de documentos, facilitando a edição e publicação das produções intelectuais deste órgão ambiental;

Considerando a Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

Considerando a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Considerando o Decreto Municipal nº 15.169, de 02 de maio de 2006, que constitui o Comitê de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

DETERMINA:

Art. 1º. Institui procedimentos para publicações oficiais impressas e eletrônicas, que compreendem: livro, folheto, periódico, monografia, projeto, relatórios (de gestão de pesquisa e técnico-científico) *e-book*, *cd-rom* e *DVD*), bem como os seguintes produtos editoriais: *folder*, folha solta, volante, *outdoor*, faixa, *banner* e cartaz editados no âmbito da SMAM, incluindo aqueles realizados com o apoio financeiro do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) – Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976, assim como aqueles oriundos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – Decreto nº 12.122, de 05 de outubro de 1998, de Termo de Compensação Vegetal (TCV) – Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2011, bem e de de parcerias e convênios, nos quais a SMAM conste como signatária.

Art. 2º. Compete a todos os setores da SMAM encaminhar o projeto das publicações oficiais dos produtos editoriais à Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM), ao Setor de Eventos e à Equipe de Bibliotecas (EBIB) para fins de planejamento editorial.

Art. 3º. Compete a todos consultores, empreendedores e demais entidades encaminhar, no mínimo, 01 (um) exemplar, de cada título, das publicações e dos produtos editoriais por eles editadas à Biblioteca Jornalista Roberto Eduardo Xavier (BJREX).

Art. 4º. Compete ao bibliotecário da SMAM, a obrigação de adotar normas de informações e documentações, em conformidade com as regras ditadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) para as publicações oficiais.

Art. 5º. Atribui ao bibliotecário da SMAM, em conjunto com a Coordenação do Licenciamento Ambiental (CLA) o dever de recomendar, ao consultor e/ou empreendedor, o uso das normas específicas de documentações ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental/Documentos Sínteses (RIA/DS), bem como estabelecer como obrigatória a inclusão de Ficha de Identificação de Estudos e Relatórios, as quais serão definidas no Termo de Referência.

Art. 6º. Atribui à Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM) à Coordenação de Eventos da SMAM, a incumbência de revisar a editoração das publicações oficiais e de produtos editoriais, conforme normas do Comitê de Comunicação Social da Prefeitura, no que diz respeito aos seguintes elementos: brasão, logotipo e autoridades responsáveis.

Art. 7º. Institui a Biblioteca Jornalista Roberto Eduardo Xavier (BJREX) depositária das publicações oficiais, impressas e eletrônicas, editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas, visando a coleta, o tratamento, a difusão e a preservação da memória institucional.

Art. 8º. Caberá à Biblioteca Jornalista Roberto Eduardo Xavier (BJREX) fornecer ao público interessado em adquirir as publicações institucionais, que forem estabelecidas com preços públicos, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com o valor específico (estabelecido por Instrução e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre) o qual deverá ser recolhido ao Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, pago, previamente, nas casas lotéricas ou nas agências bancárias, para posterior retirada junto a este setor.

Art. 9º. Fica revogada a Instrução nº 7, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 10º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA, Secretário Municipal do Meio Ambiente.